PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018
CONTRATO Nº 17/2018

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Terezinha** e de outro a empresa **CLÍNICA MÉDICA DR. ROBERT FAGNER**, como melhor abaixo se declaram.

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Terezinha,** Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido na Rua Agamenon Magalhães, 25-A Centro Terezinha/PE – CEP – 55305-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.921/0001-04, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado por **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 173.038.238-08, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **CLÍNICA MÉDICA DR. ROBERT FAGNER**, estabelecida à Lrg da Matriz, nº 14, Salas nº 04 e 05, Centro na cidade de Venturosa PE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.967.366/0001-62, neste ato representado por **ROBERT FAGNER RODRIGUES OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 708245 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.109.632-87, residente e domiciliado à Av. Lajedo, nº 252, Bairro Novo Heliópolis, na cidade de Garanhuns PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA I – contratação de empresa para prestação de serviços na realização de exames de ultrassonografias para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA II - O valor do presente contrato é de **R$ 26.950,00 (Vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA III – O valor do contrato será obtido através da multiplicação do preço ofertado pelo total dos serviços.

CLÁUSULA IV – O pagamento será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Apresentação da Nota Fiscal com os serviços descriminados.

b) Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

c) O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e respectivo Recibo junto da Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e da Certidão de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF. Ficando a FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA V – O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, objeto deste termo contratual, será exercido pelo Fundo Municipal de Saúde a quem compete designar servidor responsável pela fiscalização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo a prestação de serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, devendo:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) Ordenar a suspensão da execução da prestação de serviços contratada se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita à Contratada será garantido o contraditório.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VI - O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VII - A empresa contratada obriga-se a:
I. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;
II. Efetuar os serviços, conforme modelo previsto no Termo de Referência;
III. Treinar os funcionários que irão executar o serviço;
IV. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços prestados;
V. Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
VI. Fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a prestação do serviço, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
VII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos;
VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIII - A Contratante obriga-se a:
I. Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO.
II. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
III. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;
IV. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato.
V. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA IX - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

PREFEITURA M. TEREZINHA
FOLHA Nº 89

a) Ensejar retardamento da realização do certame;
b) Comentar fraude fiscal;
c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
d) Apresentar documento ou declaração falsa;
e) Não mantiver a proposta de preços;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
h) Descumprir prazos.

CLÁUSULA X - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA XI - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7° da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
a)Advertência
b)Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30° trigésimo dia;
c)Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
i)A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
j)As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por

escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLAUSULA XII - De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.
Parágrafo Primeiro – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado
I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta
I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta
R = Valor do reajustamento

CLÁUSULA XIII - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA XIV - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
CLÁUSULA XV - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA XVI - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
CLÁUSULA XVII - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLAUSULA XVIII - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
CLAUSULA XIX - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para

PREFEITURA M TEREZINHA

haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA XX - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA XXI – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

CLAUSULA XXII - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLAUSULA XXIII – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA XXIV - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02.070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 122 - ADMINISTRACAO GERAL
10 122 0041 2026 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS
10 301 - ATENCAO BASICA
10 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA XXV – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso,

PREFEITURA DE TEREZINHA
92

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXVI - Recursos Próprios;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXVII - O Edital de Pregão Presencial nº 07/2018 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XXVIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Conselho, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Terezinha, 01 de agosto de 2018.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS
CONTRATANTE

CLÍNICA MÉDICA DR. ROBERT FAGNER
ROBERT FAGNER RODRIGUES OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF/MF:____ . ____ . ____ -___

2ª_____

CPF/MF:____ . ____ . ____ -___